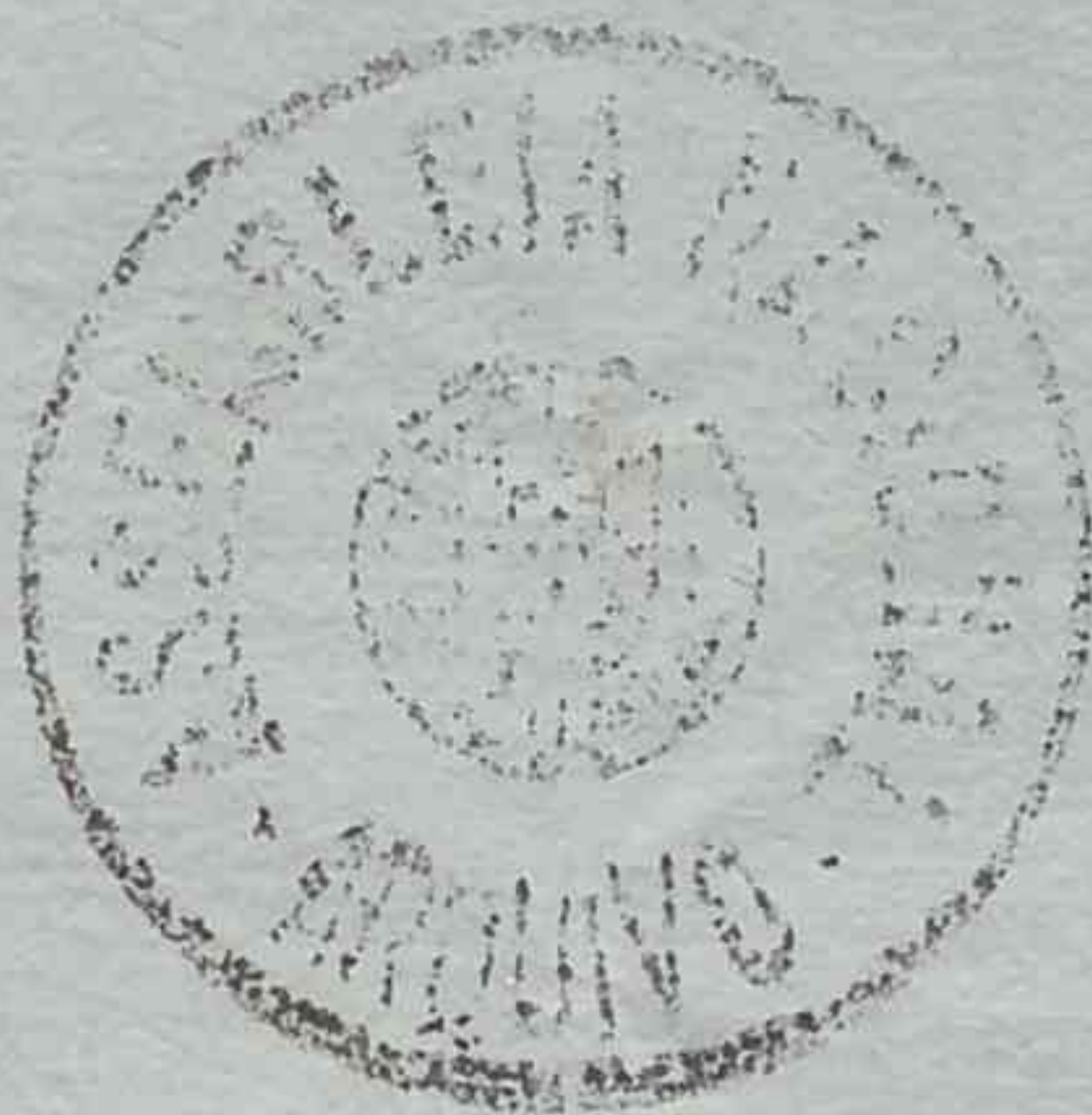


Ex^{mos} Senhores.

161

49



Dis Joze d'Alveira Leite de Barros
Vigario colado da Igreja de S. Pedro de Dornellas, que
estando a sua Igreja nestas circunstancias a saber = 1.º O ar-
co da Capella Mor a cahir, por cujo motivo vio se obrigado a
mandala reparar, para que nao succedesse alguma desgraça
estando o Povo na Igreja. 2.º A Capella Mor, onde esta o Sa-
cramento, coberta de colmo, e a Sacristia da mesma sorte, sem
nunca verter agua, quando chove. 3.º Nao havendo mais que
duas Abas para se dizer Missa, e estas mesmas ja rotas, e in-
capazes. 4.º O Adro da Igreja todo desconstruido, e aberto, e de
hum lado a cahir, e por isso meede estar se a Misa, e entra-
rem os Levados, e as cabras pela Igreja dentro. 5.º A Resi-
dencia incapaz de se habitar nela, nao tendo mais que hu-
ma pequena sala, onde o Paroco se ve obrigado a estar
junto com o ericado, estando situada no Adro, e tendo
a serventia por elle, de maneira que nao pode ter
aqueelles arranjos que sao necessarios a hum Paroco
por causa da mesma serventia pelo Adro; e como a Mi-
tra de Braga recebe de Dízimos desta Freguesia dez
arrobas de cera, e a Patriarcal cinco arrobas, sem nunca
concorrerem com cousa alguma para a Fabrica da Igre-
ja, casa de Residencia, e congrua do Paroco, assim co-
mo tambem o Abade de S^{ta} Maria de Covas recebe
trinta, a quarenta mil reis, em poste de Dízimos

Com o dizeco q' se nos esta em forma. 37 de 8. de 1822.

que lhe paga o lugar da Giestosa da Freguezia do
Suplicante, a quem este administra os Sacramentos e
tudo mais necessario, sem que o dito Abade de Sta. Ma-
ria de Covas sofra o mais leve incomodo com os Indi-
viduos do dito lugar. Parece injusticia que o dito
Abade esteja percebendo os Diximos do dito lugar
da Freguezia do Suplicante, e este a ter todo o tra-
balho, sem ter congrua alguma, mais do que seis mil
reis, e estes pagos pelos Freguezes, os quaes são remis-
sos em pagar; em cujos termos recorre o Suplicante a
V. Ex. como Protetores da Nação, a fim de q se di-
gnem lembrar se do miravel estado da Igreja, Ca-
xa de Residencia, e do Suplicante, dignando se man-
dar compor a curta dos Diximos da mesma Fre-
guezia a Igreja, Caixa de Residencia, e estabelecer
hum Congrua sufficiente p. a subsistencia do
Suplicante, visto nao ter outros meios, com q se pos-
sa sustentar: portanto

P. a V. Ex. se dignem
dar providencias, attentas
as circunstancias expostas.

O Vigario Loure d'Alveira Leite de Barros.

16A
CX 9



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR